CNI

Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA

Agenda legislativa da indústria

PAUTA MÍNIMA

SUMÁRIO EXECUTIVO

2013

Brasília, 2013

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

PRESIDENTE
Robson Braga de Andrade

1º VICE-PRESIDENTE
Paulo Antonio Skaf

2º VICE-PRESIDENTE
Antônio Carlos da Silva

3º VICE-PRESIDENTE
Flavio José Cavalcanti de Azevedo

VICE-PRESIDENTES
Paulo Gilberto Fernandes Tigre
Alcantaro Corrêa
José de Freitas Mascarenhas
Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Rodrigo Costa da Rocha Loures
Roberto Proença de Macêdo
Jorge Wicks Côrte Real
José Conrado Azevedo Santos
Mauro Mendes Ferreira
Lucas Izoton Vieira
Eduardo Prado de Oliveira
Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan

1º DIRETOR FINANCEIRO
Francisco de Assis Benevides Gadelha

2º DIRETOR FINANCEIRO
João Francisco Salomão

3º DIRETOR FINANCEIRO
Sérgio Marcolino Longen

1º DIRETOR SECRETÁRIO
Paulo Afonso Ferreira

2º DIRETOR SECRETÁRIO
José Carlos Lyra de Andrade

3º DIRETOR SECRETÁRIO
Antonio Rocha da Silva

DIRETORES
Olavo Machado Júnior
Denis Roberto Baú
Edílson Baldez das Neves
Jorge Parente Frota Júnior
Joaquim Gomes da Costa Filho
Eduardo Machado Silva
Telma Lúcia de Azevedo Gurgel
Rivaldo Fernandes Neves
Glauco José Côrte
Carlos Mariani Bittencourt
Roberto Cavalcanti Ribeiro
Amaro Sales de Araújo
Sérgio Rogério de Castro
Julio Augusto Miranda filho

CONSELHO FISCAL
TITULARES
João Oliveira de Albuquerque
José da Silva Nogueira Filho
Carlos Salustiano de Sousa Coelho

SUPLENTES
Célio Batista Alves
Haroldo Pinto Pereira
Francisco de Sales Alencar

CNI

Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA

Agenda legislativa da indústria

PAUTA MÍNIMA

SUMÁRIO EXECUTIVO

2013

Brasília, 2013

© 2013. CNI – Confederação Nacional da Indústria.
É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI
CONSELHO TEMÁTICO PERMANENTE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS – CAL

Presidente: *Paulo Afonso Ferreira*
Vice-Presidente: *Marcos Guerra*
Conselheiros: *Affonso Taboza Pereira, Alberto Alves, Antonio Totaro Neto, Carlos Anísio Rocha Figueiredo, Carlos Antônio Borges Garcia, Cláudio Donisete Azevedo, Cláudio Mendes Rodrigues, Cristiano Buarque Franco Neto, Delile Guerra de Macêdo Junior, Edmundo Klotz, Elizabeth de Carvalhaes, Fabio Starace Fonseca, Fernando Pimentel, Gilberto Porcello Petry, Glauco José Côrte, Henrique Nora Lima, Humberto Barbato, Igor Montenegro Celestino Otto, Jorge Gerdau Johannpeter, José Marcondes Cerrutti, Luiz Antonio Beltrati Cornacchioni, Luiz Augusto de Barros, Mariana da Frota Brasil, Márcio João de Andrade Fortes, Newton Sérgio de Souza, Paulo Safady Simão, Pedro Daniel Bittar, Rafael Fernandes Maciel, Ricardo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz, Sebastião Ferreira Martins Júnior e Sérgio Rogério de Castro.*

UNIDADE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS – COAL
Gerente-Executivo: *Vladson Bahia Menezes*
Gerente-Executivo Adjunto: *Godofredo Franco Diniz*
Gerente de Informação e Estudos: *Frederico Gonçalves Cezar*
Gerente de Articulação no Senado Federal: *Pedro Aloysio Kloeckner*
Gerente de Articulação na Câmara dos Deputados: *Beatriz A. Lima Naves*

C748a

Confederação Nacional da Indústria. Unidade de Assuntos Legislativos
Agenda Legislativa da Indústria 2013 / Organizadores: Vladson Bahia Menezes, Godofredo Franco Diniz, Frederico Gonçalves Cezar – Brasília, 2013.

30 p. : il.
ISBN 978-85-7957-086-5

1. Sistema tributário 2. Regulamentação da economia 3. Legislação trabalhista 4. Sistema financeiro nacional 5. Meio Ambiente 6. Infraestrutura 7. Infraestrutura social 8. Ambiente institucional 9. Proposições Legislativas 10. Brasil

CDU: 338.45

CNI / CAL, COAL

SBN – Quadra 1, Bloco C, 10º andar
CEP: 70040-903 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3317 9060
Fax: (61) 3317 9330
E-mail: coal@cni.org.br

SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente

SBN – Quadra 1, Bloco C, 14º andar
CEP: 70040-903 – Brasília/DF
Tels.: (61) 3317 9992 / 3317 9989
E-mail: sac@cni.org.br
Site: www.cni.org.br

Regulamentação da Economia

Regras da desconsideração da personalidade jurídica dão segurança para empreender

PL 3401/2008, do deputado Bruno Araújo (PSDB/PE), que "disciplina o procedimento de declaração judicial de desconsideração da personalidade jurídica e dá outras providências." O PL regulamenta a responsabilização de sócios e executivos pelo pagamento de dívidas não honradas das empresas.

A desconsideração da personalidade jurídica tem sido comumente aplicada de forma inapropriada em casos não previstos pelos Códigos Civis e do Consumidor, em função da falta de um processo bem definido para que seja adotada.

A falta de uma definição clara de quando e como os bens particulares dos sócios podem ser acionados em uma disputa comercial ou na cobrança de dívidas não honradas envolvendo a administração pública (desconsideração da personalidade jurídica), aliada à falta da garantia da defesa prévia, são grandes fontes de insegurança para os empresários.

Essa é uma área que não permite fragilidade jurídica, porque desmontar o conceito de empresa solapa as bases do crescimento. No Brasil tem aumentado a insegurança jurídica associada à definição de responsabilidades dos sócios dos empreendimentos, o que eleva riscos e afasta investidores. Por esse motivo, passam a preferir aplicar em papéis especulativos, sem relação com a gestão de investimentos. O capital de risco, nacional e internacional, se retrai e inibe a capacidade de inovação, em especial nos novos empreendimentos.

A aplicação inapropriada da desconsideração impede sua previsibilidade, podendo ampliar os custos institucionais ou até inviabilizar negociações comerciais. Assim, apenas os investimentos mais conservadores são efetivamente colocados em prática.

A aprovação do projeto é positiva para estabelecer o rito procedimental específico na aplicação da desconsideração da personalidade jurídica. A proposta garante a ampla defesa prévia a qualquer decisão e veda a aplicação do instituto na inexistência ou insuficiência de patrimônio da empresa. Veda, também, a possibilidade de se decretar de ofício a desconsideração da personalidade jurídica.

Novas regras para ações coletivas ferem amplo direito de defesa e aumentam insegurança jurídica para as empresas

PLS 282/2012, do senador José Sarney (PMDB/AP), que "Altera a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) para aperfeiçoar a disciplina das ações coletivas". O projeto reforma o CDC ao definir novas regras para propositura e julgamento de ações coletivas na Justiça.

A definição de regras para processos judiciais coletivos deve ter como objetivo a simplificação e a racionalização dos processos de massa. Normas claras garantem maior efetividade e celeridade na resposta do Poder Judiciário às múltiplas demandas que emperram seu bom funcionamento e dificultam a tarefa da Justiça de julgar processos de acordo com o princípio da duração razoável.

Embora almeje expandir o acesso à Justiça e tornar mais efetiva a garantia dos direitos coletivos, a proposta não alcança o objetivo. Pelo contrário, ela prejudica de tal forma a posição do réu que viola as garantias constitucionais do devido processo legal. Por isso, devem-se destacar alguns pontos de atenção no projeto.

A regra que permite a indenização por dano moral coletivo deve ser suprimida do texto, uma vez que contraria jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A Corte já reconheceu não haver a possibilidade de conceder indenizações nessa modalidade porque dano moral exige uma avaliação individual de dor e sofrimento psíquicos. Dessa forma, torna-se incompatível com a noção de que uma ofensa cause danos morais equivalentes e gere reparações iguais às diferentes pessoas que movam uma ação coletiva.

A extensão dos efeitos da sentença transitada em julgado para além da jurisdição territorial da corte autora da decisão viola a autonomia federativa dos órgãos do Poder Judiciário. Recomenda-se que seja mantida a regra atual, que restringe os efeitos da decisão judicial em casos de ação coletiva aos limites do território em que foi tomada.

A possibilidade de inversão do ônus da prova, depois de ultrapassada a fase de coleta de provas no processo judicial, deve ser suprimida do texto sob pena de gerar insegurança jurídica às partes que não saberão o ônus da prova que lhes compete.

A estipulação de 20% como percentual mínimo pago a título de honorários e a associações que movam ações coletivas é desproporcionalmente alto. Costumeiramente, as ações coletivas possuem valores de condenação mais elevados, o que já beneficiarão as associações ao se aplicar um percentual inferior sobre a pena estipulada pela Justiça.

É razoável que o recurso de apelação contra decisão desfavorável seja dotado de efeito suspensivo para que a execução de uma decisão judicial de tamanho relevo seja confirmada por um tribunal de segunda instância, uma vez que um recurso especial ou extraordinário movido no Superior Tribunal de Justiça (STJ) ou no Supremo Tribunal Federal (STF), respectivamente, não detém efeito suspensivo.

Questões Institucionais

Execução administrativa de créditos fiscais fragiliza as garantias constitucionais de sigilo fiscal e bancário

PL 2412/2007, do deputado Régis de Oliveira (PSC/SP), que "Dispõe sobre a execução administrativa da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de suas respectivas autarquias e fundações públicas, e dá outras providências". O projeto amplia poderes da Fazenda Pública durante processo administrativo e autoriza quebra de sigilos sem autorização judicial.

O projeto traz inovações que ampliam a insegurança jurídica para o setor privado. Notadamente, por transferir à Fazenda Pública a competência de notificação, identificação e constrição do patrimônio do devedor, inclusive de suas contas bancárias, atribuições exclusivas do Poder Judiciário.

Conferir à administração pública a competência para bloquear bens e recursos financeiros é inconstitucional porque a Constituição Federal estabelece que "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal". Não se pode permitir constrição patrimonial sem intervenção prévia do Judiciário. Ademais, a proposta pressupõe uma capacitação e aparelhamento que a Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional não possuem.

A proposta também autoriza a violação dos sigilos bancário e fiscal dos contribuintes. O projeto estabelece que a Fazenda Pública poderá requisitar informações sobre quaisquer bens e direitos dos devedores na fase administrativa do processo sem autorização judicial. A Constituição condiciona a quebra do sigilo à prévia autorização judicial e desde que haja fundadas suspeitas da existência de um delito praticado pelo investigado.

Ao projeto, foram apensadas duas propostas do Poder Executivo, que integram a agenda do 2º Pacto Republicano e merecem apoio pela aprovação.

O PL 5081/2009 traz a louvável previsão de possibilitar ao contribuinte ofertar garantias extrajudiciais na esfera administrativa para que consiga obter certidão positiva com efeitos de certidão

negativa; e efetuar o pagamento de créditos públicos mediante leilão administrativo de bens e dação em pagamento. Também prevê parcelamento da dívida de pequeno valor justo e razoável.

Por fim, o PL 5082/2009 possibilita o fim de litígios tributários pela transação. A proposta está bem estruturada, mas deve ser aperfeiçoada nos seguintes pontos: possibilitar a transação tributária do crédito tributário e não somente das multas e juros da dívida; e simplificar a lista de exigências para a recuperação tributária da empresa.

Novo Código de Processo Civil vulnera garantias constitucionais sem oferecer solução para morosidade e alto custo da Justiça

PL 8046/2010 (PLS 166/2010, do senador José Sarney – PMDB/AP), que dá nova redação ao Código de Processo Civil. Projeto atualiza legislação do sistema processual civil brasileiro.

É recomendável e necessário que o Poder Judiciário preste serviços mais céleres e capazes de resguardar a segurança das relações jurídicas e dos investimentos.

Apesar de bem intencionado ao almejar maior celeridade e eficiência processual, o projeto vulnera a imparcialidade do juiz, a ampla defesa, o acesso à Justiça e a isonomia das partes, princípios que consolidam o estado democrático de direito.

A celeridade não pode ser alcançada com a extinção de recursos, o encarecimento do processo para as partes e o aumento exacerbado do poder do juiz, inclusive conferindo-lhe competência para intervir judicialmente na empresa para o cumprimento da sentença ou a obtenção de resultado prático equivalente (art. 521 §1º). Tampouco para estender a desconsideração da personalidade jurídica para as demais empresas de um mesmo grupo econômico (art. 77), como faz o projeto.

A ampliação de poderes do juiz contempla, por exemplo, a possibilidade de se conceder medidas de urgência sem o requerimento da parte, conjugada com a diminuição de recursos para que as partes possam questionar suas decisões. Juntas, essas atribuições conferem um viés autoritário às decisões judiciais e violam o direito de recorrer que o Supremo Tribunal Federal (STF) já entendeu constituir garantia constitucional.

A duração razoável do processo e a efetividade processual não podem ser impostas em detrimento das garantias constitucionais do processo. Esses avanços dependem muito mais de uma reestruturação administrativa do Poder Judiciário, que envolva investimentos em estrutura, gestão e tecnologia.

O projeto também peca por onerar demais o processo ao prever honorários em recursos (art. 87, §§ 1º e 7º), multas que devem ser pagas de imediato, independentemente do trânsito em julgado. Trata-se de uma violação à garantia de acesso à Justiça e ao duplo grau de jurisdição.

Não é desejável que a redução no número de recursos se dê pela impossibilidade de o cidadão arcar com os seus custos.

O projeto também não é capaz de acabar com a grande litigiosidade que impera na sociedade brasileira, nem mesmo com a previsão de conciliação. O poder público, principal cliente do Judiciário, em regra, não pode se submeter à conciliação prevista no projeto quando defende direitos irrenunciáveis.

A revogação de um código consagrado pela doutrina e jurisprudência deve ser precedida da ampliação do debate pela comunidade jurídica e sociedade, visando resguardar a segurança jurídica e as conquistas já alcançadas.

O mais adequado para se corrigir os desvios ou anacronismos processuais seriam as minirreformas nos pontos de estrangulamento do Código de Processo Civil em vigor. Essas, sim, têm se mostrado efetivas para o avanço do direito processual, nos últimos 20 anos, sem afrontar as garantias constitucionais do processo.

Meio Ambiente

Licenciamento Ambiental: normas claras são do interesse de todos

PL 3729/2004, do deputado Luciano Zica (PV/SP), que "Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências". O PL disciplina o processo de licenciamento ambiental e o Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA) e institui a Taxa de Licenciamento Ambiental Federal.

A atual redação do projeto não traz regras claras e objetivas que racionalizem e tornem mais ágil o processo de licenciamento ambiental, nem inova com relação às normas existentes. Ademais, a proposta traz insegurança jurídica ao determinar a competência dos entes federativos no licenciamento ambiental, o que é objeto da Lei Complementar nº 140/2011.

A CNI defende que o processo de licenciamento ambiental seja disciplinado por meio de uma lei federal, que estabeleça diretrizes e critérios gerais para o licenciamento, aplicáveis uniformemente em todo o país de modo a garantir segurança jurídica ao empreendedor. Pesquisa realizada pela CNI revela que 69% das Federações de Indústria estaduais acham necessária a aprovação de tal lei.

A falta de regras claras de licenciamento é um entrave para o setor produtivo. Pesquisa *Investimento na Indústria*, elaborada pela CNI, mostra que 9,2% dos empresários avaliam as restrições relativas ao meio ambiente como risco para investir, em 2013. O licenciamento não pode ser um obstáculo ao crescimento da economia brasileira.

O licenciamento ambiental precisa retomar seus objetivos de mensurar, prevenir, mitigar e monitorar os potenciais danos causados ao meio ambiente pelo empreendimento, e não está voltado a suprir demandas de outra natureza (por exemplo: social, de infraestrutura e administrativa).

O projeto deve contemplar a classificação do empreendimento de acordo com o porte/potencial poluidor, como já é feito em 80% dos estados, ao invés de conferir ampla discricionariedade ao órgão licenciador na adoção dos procedimentos (tais como a definição dos termos de referência e respectivos estudos ambientais requeridos). De acordo, o processo de licenciamento deve ser simplificado para os casos de baixo impacto ou cujos empreendedores tenham suas práticas reconhecidas por certificação ambiental, como ocorre em 76% dos estados (pesquisa CNI).

Se a validade da Licença de Operação (LO) não for indeterminada, o projeto deve prever prazos mais prolongados de validade da Licença de Operação (LO), ou até a dispensa da exigência de renovação para empreendimentos que cumpram regularmente as condicionantes. Nesse sentido, é despropositada a fixação de prazo de validade para o EPIA/RIMA proposta pelo projeto, como também não é razoável a previsão de revogação das Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI) ao arbítrio do administrador público.

Pesquisa realizada pela CNI revela que o empreendedor já paga de R$ 1.500,00 a mais de R$ 30.000,00 em taxas cobradas pelos órgãos ambientais durante o licenciamento ambiental; o custo médio de análise varia em função do porte e potencial poluidor dos empreendimentos. Porém, o projeto incorre em dupla incidência tributária ao prever o mesmo fato gerador da Taxa de Licenciamento (TL) que institui e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) já existente. Ressalte-se que a procedência e validade da TCFA estão sendo discutidas no STF mediante ADI ajuizada pela CNI.

Política de serviços ambientais deve estimular setor privado a incorporar práticas sustentáveis

PL 792/2007, do deputado Anselmo de Jesus (PT/RO), que "Dispõe sobre a definição de serviços ambientais e dá outras providências". Projeto define modalidades de serviços ambientais e prevê a transferência de recursos, monetários ou não, aos que ajudam a produzir ou conservar estes serviços.

Pagamentos por serviços ambientais (PSA) são incentivos monetários para que atividades produtivas incorporem práticas de conversação ambiental no manejo de solos, florestas, águas e outros recursos naturais.

A criação de uma Política Nacional de Serviços Ambientais (PNSA) oferece uma mudança do enfoque punitivo para um de incentivo às práticas de conversação ambiental. Por isso, deve necessariamente contemplar o setor produtivo – indústrias e produtores agrícolas –, pois são as atividades empresariais com maior potencial para contribuir com o ganho de escala na prestação de serviços ambientais.

Os substitutivos apresentados nas comissões de Agricultura e de Meio Ambiente da Câmara dos Deputados avançam nesse sentido. Essas propostas tratam adequadamente do tema ao

estabelecer diretrizes para uma Política Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais (PNPSA) e propor regras claras para os futuros contratos relativos a PSA.

Entre os principais avanços está a inclusão de representantes do setor privado no órgão colegiado que estabelecerá as metas, acompanhará os resultados e sugerirá aperfeiçoamentos à PNPSA.

A criação do Fundo de Pagamento por Serviços Ambientais (FunPSA) e de um Programa Federal por Serviços Ambientais (ProPSA) não deve ser justificativa para aumento de tributos. As fontes de recursos desse programa devem estar claramente definidas na Legislação, bem como critérios objetivos e mecanismos claros para orientar a aplicação dos recursos do Fundo.

Outro avanço são os incentivos de isenção do IR e da CSLL nos valores recebidos por serviços ambientais, bem como a garantia de que esses não integrarão à base de cálculo do PIS e Cofins.

Entretanto, o projeto pode ser aperfeiçoado, especialmente quanto à clareza de conceitos e à criação de critérios objetivos para definir direitos e responsabilidades nos contratos de PSA. Além desses, é necessário que o projeto se articule de forma clara com mecanismos de Políticas existentes, evitando retrocessos ou sobreposição de competências e funções. Entre essas, incluem-se a de Meio Ambiente, a de Recursos Hídricos, a de Mudança do Clima, a de Resíduos Sólidos e o do novo Código Florestal.

Legislação Trabalhista

Redução da jornada de trabalho: o que pode ser feito pela negociação não deve ser imposto por lei

PEC 231/1995, do senador Inácio Arruda (PCdoB/CE), que "Altera os incisos XIII e XVI do art. 7º da Constituição Federal", reduzindo a jornada de trabalho de 44 para 40 horas semanais e elevando o adicional da hora extra de 50% para 75% da hora normal de trabalho.

A medida elevará os custos diretos da folha de pagamento em 10%, além de amplificá-los em cada etapa da cadeia produtiva. Diante desse aumento dos custos, é mais provável que as empresas busquem alternativas como a automação ou redução da produção, a intensificação do trabalho no quadro de empregados existentes e até mesmo realocação em outros países.

Emendar a Constituição não gera novos empregos automaticamente, como num passe de mágica, como querem fazer crer os defensores da PEC. A criação de empregos depende, isso sim, de investimentos na produção, crescimento econômico sustentado e educação básica e profissional de boa qualidade. A experiência europeia recente é ilustrativa. Para enfrentar a crise, vários países estão rediscutindo normas de funcionamento do mercado de trabalho.

O impacto da PEC 231/1995 é especialmente preocupante sobre micro e pequenas empresas, que representam mais de 97% das empresas brasileiras e empregam 50% dos trabalhadores. Essas empresas terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos do trabalho.

A redução da jornada de trabalho é autorizada pela Constituição Federal, mediante acordo ou convenção coletiva. Reduzir a duração da jornada por imposição legal desestimula a negociação coletiva, melhor caminho para preservar necessidades dos trabalhadores e das empresas.

A tendência nos países mais avançados é manter a jornada legal estável e longa e permitir que a livre negociação entre empregados e empregadores defina a duração do período de trabalho de acordo com as necessidades das empresas, do segmento em que atuam e do momento econômico. Alguns exemplos de países que mantêm jornadas legais longas são Alemanha (48 horas), Dinamarca (48), Holanda (48), Inglaterra (48), México (48), Chile (45), Canadá (44), China (44) e Coreia do Sul (44).

Elevar a remuneração da hora extra por lei pode comprometer a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram. Atualmente, a hora extra pode ser discutida pela negociação coletiva, o que permite real avaliação da situação econômica da empresa.

Por todos os problemas que causa, a PEC 231/1995 não pode ser votada.

No Registro Eletrônico do Ponto, excessos da burocracia impõem ônus a empresas e trabalhadores

PDC 2839/2010, do deputado Arnaldo Madeira (PSDB/SP), que "Susta a Portaria nº 1.510 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 21 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2009." A portaria do MT institui o ponto eletrônico.

Nada menos do que R$ 6 bilhões é o custo estimado de adequação das empresas às novas regras estipuladas pela Portaria MTE 1.510/2009, sem considerar o investimento já realizado para implantação dos atuais sistemas de registro de ponto.

Estudo realizado em 2011 por pesquisadores da Universidade de São Paulo (USP) indica que apenas 0,7% das ações judiciais ajuizadas nos tribunais envolveram discussões sobre registro da jornada de trabalho. A Portaria MTE 1.510/2009 parte do pressuposto de que a não regulamentação do registro eletrônico do ponto induz a fraudes e com isso cria um sistema que acarreta ônus excessivos às empresas e trabalhadores. A portaria é um desafio ao bom senso.

Não houve o diálogo social tripartite – empregadores, trabalhadores e governo – necessário à edição da portaria e tampouco estudo técnico dos impactos da obrigatoriedade de utilização do Registrador Eletrônico de Ponto (REP).

A medida tem sofrido críticas de empregadores e trabalhadores, por implicar em excesso de regras, aumento de custos operacionais e mudanças na gestão do controle de jornada.

O início de sua vigência, previsto inicialmente para agosto de 2010, foi adiado cinco vezes. Em 2011, foram iniciadas discussões com o Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) para definição de processo de certificação adequado que possa contemplar as particularidades setoriais.

A suspensão da portaria é caminho mais adequado para que se busque solução normativa apropriada ao importante tema do controle da jornada de trabalho.

Regulamentação da terceirização traz segurança jurídica para empresas e empregados

PL 4330/2004, do deputado Sandro Mabel (PMDB/GO), que "Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes." O PL regulamenta a terceirização.

Pesquisa realizada pela CNI revela que 54% das empresas industriais utilizam serviços terceirizados e 46% delas teriam sua competitividade prejudicada caso não fosse possível utilizá-los.

A falta de regulação legal sobre serviços terceirizados gera insegurança jurídica para as empresas, criando passivos trabalhistas e inibindo a criação de novos empregos.

A terceirização se baseia na especialização: empresas especializadas executam determinadas tarefas com mais qualidade e menor custo do que as não especializadas. Além disso, a terceirização permite às empresas tomadoras de serviços se concentrarem em atividades que fazem seu modelo de negócio funcionar com mais eficiência.

O exemplo mais claro desse modelo é o da exploração do petróleo. Nenhuma empresa detém todos os conhecimentos necessários à atividade de exploração. As empresas de sucesso são aquelas que conseguem articular redes de conhecimento e de serviços especializados.

Acentue-se que terceirização não deve ser confundida com precarização das relações de trabalho, que não decorre da forma de contratação. Está havendo redução permanente da precarização no trabalho terceirizado da iniciativa privada, ao contrário do que costumam afirmar os opositores da terceirização. Levantamento da CNI aponta que 90% das grandes empresas e 86% das médias monitoram o cumprimento das obrigações trabalhistas das empresas terceirizadas. São os problemas no setor público que contaminam a discussão no setor privado.

O PL 4330/2004 concilia interesses de trabalhadores terceirizados e de empresas contratadas e contratantes, ao manter a empresa tomadora de serviços como responsável subsidiária, e não solidária, e permitir a contratação de serviços de terceiros para qualquer atividade.

A adoção da Convenção 158 da OIT está ultrapassada e engessa as empresas

MSC 59/2008, do Poder Executivo, que "Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção nº 158, de 1982, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, sobre Término da Relação de Trabalho por iniciativa do Empregador." A Convenção 158 da OIT restringe as possibilidades das dispensas, inclusive por razões econômicas ou estruturais.

A ratificação da Convenção 158 trará impactos indesejáveis. A saber:

- incentivo à informalidade no mercado de trabalho;
- discriminação no acesso ao mercado de trabalho, na medida em que, ao pretender proteger irrestritamente o contingente de trabalhadores empregados, cria obstáculos ao acesso de outros grupos, como jovens em busca do primeiro emprego;
- estabelecimento de conflitos (por discordância dos motivos da dispensa) que, no Brasil, pela lentidão da Justiça, podem se arrastar anos a fio, criando um clima de desconfiança e mal-estar no ambiente de trabalho;
- maior rigidez das regras para contratação e dispensa de empregados, comprometendo investimentos no setor produtivo, o empreendedorismo e a abertura de novas empresas, em especial de pequeno e médio portes;
- desestímulo ao aperfeiçoamento e crescimento profissional;
- restrição à adaptação das empresas às mudanças tecnológicas, por dificultar a adoção de novos comportamentos do mercado, a exemplo do trabalho a distância e da terceirização lícita de atividades;
- redução das possibilidades de adaptação das empresas nacionais às exigências de competitividade dos mercados em que operam;
- dificuldade de realização das negociações coletivas;
- se optar por ratificar a Convenção 158 da OIT, o Brasil estará saindo de um enorme grupo de países –183 – que não adotam a convenção e se juntando a uma minoria de 35 países, a maioria da África, que aprovaram a Convenção 158 da OIT; e
- ressalte-se, ainda, que o Brasil, assim como a maior parte dos países, confere às empresas liberdade para contratar e dispensar empregados, mas estabelece também vários mecanismos de proteção ao trabalhador, como o aviso prévio, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), indenização por dispensa sem justa causa e seguro-desemprego.

Novas regras para a execução trabalhista ameaçam direito de defesa das empresas na Justiça do Trabalho

PLS 606/2011, do senador Romero Jucá (PMDB/RR), que "Altera e acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o cumprimento das sentenças e a execução de títulos extrajudiciais na Justiça do Trabalho". PL altera a CLT, limitando indevidamente direitos de ampla defesa e o princípio do devido processo legal.

A proposta pretende modernizar o processo de execução na Justiça do Trabalho e merece apoio ao propor o parcelamento de débitos trabalhistas, cumprindo o papel de tornar mais efetivo o cumprimento de decisões judiciais.

Entretanto, sob a justificativa de conferir maior celeridade ao processo, o projeto acaba por eliminar direitos mínimos da parte executada na Justiça. Entre eles, violar princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, do duplo grau de jurisdição e da segurança jurídica.

Não se deve permitir a eliminação, por completo, de alguns direitos mínimos do executado. Especialmente aqueles que garantem ao devedor a forma menos onerosa da execução.

Também merece crítica no projeto o poder exacerbado e discricionário conferido ao juiz do Trabalho. A proposta deixa ao arbítrio do magistrado a forma de execução da pena e permite que o juiz se utilize de todos os meios tecnológicos disponíveis para a constrição de bens.

O projeto instaura o risco de uso indiscriminado de penhoras *online*, ainda não regulamentada na lei trabalhista.

Novo marco regulatório para portos é essencial para eliminar gargalo que compromete competitividade da indústria nacional

MPV 595/2012, que "Dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e dá outras providências". Medida provisória instaura novo marco regulatório para modernizar portos e instalações portuárias, estimular o investimento privado e promover a concorrência no setor portuário.

O transporte marítimo é responsável por 94% de toda a carga exportada e importada no Brasil. Desde 2001, a movimentação de carga nos portos cresceu de forma constante, com expansão acumulada de 78% em volume, segundo dados da ANTAQ.

Os 34 portos públicos e 128 terminais de uso privativo do país movimentaram cerca de 900 milhões de toneladas em 2012, segundo estimativa da ANTAQ, dois terços dos quais pelos terminais privados.

Num contexto global, porém, o sistema portuário nacional é um dos menos competitivos se comparado com outras economias emergentes. De acordo com o estudo *Competitividade Brasil 2012*, elaborado pela CNI, a estrutura portuária brasileira ocupa a última posição em um *ranking* de 14 países.

O tempo de espera para atracar no Brasil pode chegar a 56 horas, de acordo com o Plano Nacional de Logística Portuária (PNLP) do governo federal, bem mais que as seis horas sugeridas para que não haja formação de filas de navios.

De acordo com os estudos *Norte, Nordeste e Sul Competitivo*, elaborados pela CNI, as regiões precisarão receber R$ 16 bilhões, até 2020, em investimentos nos seus sistemas portuários para que tenham portos competitivos.

A MP 595 avança no sentido de reverter esse quadro de atraso e de propiciar um ambiente mais favorável ao investimento privado e a ganhos de eficiência nos portos brasileiros. Também cria um ambiente favorável para a participação do setor privado na gestão e da prestação dos serviços portuários.

Dentre os pontos que contribuem para aumentar a segurança jurídica aos terminais estão:

- o fim da distinção entre carga própria e de terceiros para terminais de uso privado;
- a operação de terminais de uso privativo, fora do porto organizado, estará sujeita ao regime de autorização, a ser concedida pelo prazo de 25 anos e prorrogável por períodos sucessivos; e
- celebração de contrato de concessão ou autorização será precedida pela emissão de um termo de referência para os estudos de impacto ambiental – em vez de um EIA/Rima –, o que tornará o processo mais ágil e previsível.

Outro avanço importante se refere à definição de porto organizado como um "bem público" construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, movimentação de passageiros e mercadorias. Pela lei antiga, o porto organizado era considerado um "serviço público", sujeito à cobrança de tarifa.

Quando um terminal privado for licitado, o operador terá o direito de uso da área pública do porto organizado, e não mais a delegação de prestar um serviço público.

Merece reparo, porém, o poder dado à ANTAQ para "disciplinar a utilização, por qualquer interessado, de instalações portuárias arrendadas ou exploradas por concessionária", bom como para "disciplinar as condições de acesso, por qualquer interessado, às instalações portuárias autorizadas".

Quando a empresa assina um contrato de concessão ou arrendamento, ou recebe uma autorização para operar um terminal privado, ela se compromete com despesas de investimento e tem a responsabilidade de retorno desse investimento aos seus acionistas.

Não oferece segurança jurídica nem é favorável ao investimento se outro interessado puder usufruir do mesmo terminal portuário a critério discricionário da Agência Reguladora, sem que tenha compartilhado dos riscos associados a esses investimentos.

Também é preocupante a adoção de um processo de consulta pública para autorização de terminais de uso privado, em especial quando se tratar de uma a área que é de propriedade privada.

A MP 595 também não resolve o problema da insegurança jurídica dos contratos de arrendamento de áreas ou instalações portuárias situadas dentro da área de portos públicos, que foram firmados com as Administrações dos Portos antes de 1993 e que não foram adaptados aos parâmetros da Lei nº 8.630/1993 (como ela determinava) por falta de ato manifesto dessas Administrações.

Nessa situação, encontram-se terminais anteriormente arrendados e que hoje são operados por pessoa jurídica dentro de porto organizado. São terminais de utilização direta de indústrias, altamente especializados e integrados a complexos industriais de relevância para a economia regional.

Na prática, representam uma extensão das atividades industriais e podem ser classificados como verdadeiros "terminais-indústria". Diante de suas especificidades, justifica-se um tratamento diferenciado para esses terminais, tanto para a celebração de contratos e outorgas de arrendamento e concessão, quanto para sua prorrogação.

Isso daria a segurança jurídica de que necessitam para manter serviços estratégicos, como distribuição de combustíveis e gás, e para contribuir de forma singular e continuada para o desenvolvimento industrial e a economia do país, de forma consistente com o propósito e os dispositivos legais da MPV 595/2012.

As Agências Reguladoras são instituições essenciais para atrair o capital privado em infraestrutura

PLS 52/2013, do senador Eunício Oliveira (PMDB/CE), que "Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências". Estabelece um novo marco legal para as Agências Reguladoras.

A participação do setor privado é absolutamente essencial para melhorar a infraestrutura, sabidamente deficiente no país. Aumentar a sua participação no investimento e na gestão dos serviços é um dos principais caminhos para reverter o elevado déficit dos serviços de infraestrutura no Brasil.

A regra de ouro para atrair capitais privados combina segurança jurídica com marcos regulatórios bem definidos. Sem regras claras e confiança, o investimento privado não se materializa – e é natural que isso ocorra.

O volume de recursos investidos atualmente em infraestrutura no país, cerca de 2% do PIB – Produto Interno Bruto –, é baixo. Representa um terço do aplicado na China e no Chile e metade do investido na Índia. Os países de crescimento rápido da Ásia investem acima de 7% do PIB na área de infraestrutura.

O investimento mínimo para ampliar e melhorar a qualidade da infraestrutura nacional deveria ser da ordem de 5% do PIB. Assim, verifica-se que existe um déficit anual de cerca de R$ 121,6 bilhões de aplicações no setor, equivalentes a 3% do PIB.

As agências precisam ser dotadas de independência regulatória, autonomia financeira, transparência na atuação, delimitação precisa de suas atribuições e excelência técnica.

O projeto representa um retrocesso porque não garante a necessária independência regulatória e a autonomia administrativa, técnica e financeira das agências quando propõe que o poder de outorga será transferido para os ministérios setoriais.

É fundamental que o poder de outorga permaneça como atribuição das agências. São elas os órgãos competentes para avaliar, com base em critérios técnicos – tais como modelagem financeira, técnica e regulatório dos contratos – os atos de outorga de serviços públicos.

Manter o poder de outorga nas agências reguladoras garante maior estabilidade de regras, segurança jurídica e impede que orientações políticas de sucessivos governos impactem demasiadamente o setor regulado.

Cabe aos ministérios definir a política de seus respectivos setores e o planejamento de longo prazo, o que são suas atribuições constitucionais. A natureza especial das agências reguladoras tem como característica principal não estarem subordinadas à tutela do ministério setorial.

Sistema Tributário

Direitos e garantias do contribuinte reduzem fragilidade do cidadão e das empresas perante o Fisco

PLS-C 298/2011, da senadora Kátia Abreu (PSD/TO), que "Estabelece normas gerais sobre direitos e garantias do contribuinte". Elenca os direitos do contribuinte diante dos interesses de arrecadação do Estado.

O projeto tem o intuito de regulamentar direitos e garantias do contribuinte frente aos interesses arrecadatórios do Estado, buscando reduzir a excessiva fragilidade do cidadão nas relações com o Fisco.

Essa fragilidade acarreta prejuízo à segurança jurídica quanto às obrigações e direitos tributários e, consequentemente, diminuição de investimentos no setor produtivo brasileiro.

Extinção do adicional de 10% sobre o FGTS aumenta a competitividade e elimina uma anomalia

PLP 200/2012 (PLS-C 198/2007, do senador Renato Casagrande – PSB/ES), que "Acrescenta §2º ao art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, para estabelecer prazo para a extinção de contribuição social". O projeto fixa prazo para o fim da contribuição adicional de 10% recolhida pelas empresas ao FGTS nas demissões sem justa causa.

O que era para ser provisório se transformou em permanente. Não há mais razão para a continuidade do adicional de 10% sobre a multa rescisória do FGTS. Sua extinção reduz o custo do trabalho, aumenta a competitividade das empresas e estimula a geração de empregos formais.

As contribuições adicionais estabelecidas pela Lei Complementar 110/2001 possuíam caráter provisório, uma vez que se destinavam a recompor os recursos do FGTS diante do passivo representado pelos pagamentos complementares da atualização monetária dos Planos Econômicos Verão e Collor I, determinada pelo STF.

Essa recomposição já foi realizada e desde 2008 o patrimônio líquido do FGTS voltou a ser positivo. Em 2011, as demonstrações contábeis do FGTS apontaram um patrimônio líquido de R$ 41 bilhões, mesmo considerando a provisão de R$ 12,9 bilhões para os créditos complementares da LC nº 110/01. O resultado do Fundo no ano de 2012 foi de R$ 13.829 bilhões, sendo superior em 163,55% em relação ao ano de 2011.

Segundo estudo da USP, o adicional de 10% sobre a multa rescisória do FGTS aumenta em 0,4% o custo da empresa sobre o salário contratual do funcionário. A extinção do adicional, portanto, reduziria o custo do trabalho no país.

É uma medida horizontal, com impacto positivo sobre a competitividade de todos os setores da economia. A desoneração total sobre o conjunto da economia seria de cerca de R$ 3 bilhões em 2012, segundo estimativa contida na Lei Orçamentária Anual.

Novo sistema de compensação de créditos de exportações é caminho para a isonomia

PL 6530/2009 (PLS 411/2009, do senador Francisco Dornelles – PP/RJ), que "Altera as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.779, de 19 de janeiro de 1999, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, e 11.457, de 16 de março de 2007, para estender o direito a crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e da Contribuição para o PIS/Pasep à aquisição dos bens que especifica, para prever a incidência da taxa Selic sobre valores de objeto de ressarcimento e para permitir que a pessoa jurídica exportadora compense créditos dessas contribuições com a Contribuição para a Seguridade Social a seu cargo". O projeto substitui a sistemática de crédito físico pelo conceito de crédito financeiro.

A introdução do crédito financeiro no PIS/Cofins no IPI corrige uma das principais distorções do sistema tributário brasileiro. Além do Brasil, apenas Haiti e Costa Rica adotam o sistema de crédito físico, no qual não se permite a utilização, como crédito, dos valores recolhidos ao longo da cadeia produtiva referente à aquisição de bens ou serviços que não integrem diretamente o processo produtivo.

O sistema de crédito físico acarreta perda de competitividade das exportações, menor tributação efetiva sobre importações em relação ao produto nacional e aumento de custos na apuração e no recolhimento dos tributos. Tudo isso conspira contra investimentos na exportação.

A perda de competitividade das exportações ocorre em função da cumulatividade inerente ao sistema de crédito físico. Como há bens e serviços componentes do processo produtivo que não geram crédito, apesar de terem sido tributados, essa tributação não recuperável se transforma em custo das empresas.

O Ministério da Fazenda estimou em 0,6% do PIB o volume de créditos de PIS/Cofins não aproveitados devido à proibição ao creditamento de bens de uso e consumo. Pela estimativa do PIB de 2011 feita pela CNI, o montante de créditos não apropriados corresponde a cerca de R$ 24 bilhões por ano.

Além de prejudicar as exportações, o crédito físico afeta o produto nacional na concorrência com as importações. Isso ocorre porque o não creditamento em determinadas operações ao longo da cadeia produtiva faz com que a alíquota efetiva final de PIS/Cofins e IPI seja maior do que a alíquota nominal. Já sobre o produto importado incide apenas a alíquota nominal desses tributos.

A maior complexidade do sistema de crédito físico aumenta os custos com a estrutura responsável pela apuração dos tributos e os riscos de não conformidade no valor recolhido, o que implica em multas elevadas.

Estudo da USP aponta que, entre as empresas de capital aberto, o custo de conformidade para recolhimento dos tributos corresponde, em média, a 0,75% do valor adicionado pelas empresas. Esse percentual, se estendido a todas as empresas, significa uma despesa de R$ 30,4 bilhões, se considerado o PIB estimado pela CNI para 2011.

O projeto de lei permite ainda a compensação de saldos credores de tributos federais com débitos com a Previdência Social. Dessa forma, equaciona outro problema enfrentado pelas empresas, especialmente as exportadoras, que é o acúmulo de saldos credores de tributos federais.

O governo estima em R$ 19 bilhões o estoque de créditos tributários federais mantidos pelas empresas. Considerando a taxa de juros para capital de giro em 24,4% ao ano, o custo de manutenção desse saldo credor com a União é de R$ 4,6 bilhões por ano para as empresas.

Alterar o limite para apuração do lucro presumido reduz a tributação sobre as empresas

PL 2011/2011 (PLS 319/2010 do senador Alfredo Cotait – DEM/SP), que "altera os arts. 13 e 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para ampliar o limite de receita bruta total para ingresso de pessoas jurídicas no regime de lucro presumido para tributação pelo imposto de renda". O projeto amplia o de receita bruta para apuração pelo regime do lucro presumido.

O projeto eleva o limite da receita bruta anual obtida pelas empresas para que possam optar pelo regime de apuração do Imposto de Renda e da CSLL pelo lucro presumido. Corrige uma injustiça e uma distorção, porque dará a um grande número de empresa a possibilidade de simplificar a apuração dos tributos e reverter o aumento de tributação provocado pelo simples crescimento nominal das suas receitas.

A correção de valores proposta pelo projeto dará a um grande número de empresas a possibilidade de simplificar a apuração de tributos e reverter o aumento da tributação provocado pelo simples crescimento nominal de suas receitas.

Entre janeiro de 2003, quando o limite de enquadramento foi elevado pela última vez, e dezembro de 2012, o nível geral de preços medido pelo IPCA/IBGE cresceu 76,6%. Em resposta à elevação dos seus custos de produção, as empresas se veem obrigadas a elevar seus preços, o que aumenta a receita nominal.

Portanto, mesmo aquelas empresas que não experimentaram crescimento real de receita, sofreram aumento de tributação e foram obrigadas a apurar os tributos por um sistema muito mais complexo e que gera maiores custos para as empresas.

Entre 2003 e 2012, a arrecadação do IR das pessoas jurídicas teve aumento real de 73,9% e a da CSLL de 133,1%. No mesmo período, o crescimento real da economia brasileira foi de apenas 42,1%.

Contemplado na MPV 612/2013

Índice

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA **5**

Direito de Propriedade e Contratos

PL 3401/2008 do deputado Bruno Araújo (PSDB/PE) 5

Relação de Consumo

PLS 282/2012 do senador José Sarney (PMDB/AP) 6

QUESTÕES INSTITUCIONAIS **7**

PL 2412/2007 do deputado Regis de Oliveira (PSC/SP) 7

PL 8046/2010 (PLS 166/2010 do senador José Sarney – PMDB/AP) 8

MEIO AMBIENTE **11**

PL 3729/2004 do deputado Luciano Zica (PT/SP) 11

PL 792/2007 do deputado Anselmo de Jesus (PT/RO) 12

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA **15**

Duração do Trabalho

PEC 231/1995 do deputado Inácio Arruda (PCdoB/CE) 15

PDC 2839/2010 do deputado Arnaldo Madeira (PSDB/SP) 16

Terceirização

PL 4330/2004 do deputado Sandro Mabel (PMDB/GO) 17

Dispensa

MSC 59/2008 do Poder Executivo 18

Justiça do Trabalho

PLS 606/2011 do senador Romero Jucá (PMDB/RR) 19

INFRAESTRUTURA **21**

Poder Executivo

MPV 595/2012 do Poder Executivo 21

PLS 52/2013 do senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) 23

SISTEMA TRIBUTÁRIO **25**

Defesa do Contribuinte

PLS-C 298/2011 da senadora Kátia Abreu (PSD/TO) 25

Carga Tributária, Criação de Tributos e Vinculação de Receitas

PLP 200/2012 (PLS-C 198/2007 do senador Renato Casagrande – PSB/ES) 25

PL 6530/2009 (PLS 411/2009 do senador Francisco Dornelles – PP/RJ) 26

PL 2011/2011 (PLS 319/2010 do senador Alfredo Cotait – DEM/SP) 28

PAUTA MÍNIMA – SUMÁRIO EXECUTIVO

CNI
UNIDADE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS – COAL

Organização

Vladson Bahia Menezes, Godofredo Franco Diniz e Frederico Gonçalves Cezar.

Equipe Técnica

Angela Borges, Anna Henriquetta da Valle Faria Peres, Antonio Firmino Matos, Antonio Marrocos Júnior, Beatriz A. Lima Naves, Beatriz Nunes, Bruna Guimarães Lopes, Cláudio Brandão Cavalcanti, Edileusa Batista da Silva, Fabrício dos Santos Zastawny, Fernanda Demarchi Matielo, Fernanda da Rocha Teixeira, Fernanda de Menezes Barbosa, Guilherme Queiroz Santos Amorim, Márcia Priscilla Monteiro Porfirio, Marcos Joaquim Martins Pereira, Maria Auxiliadora S. de Menezes, Marília Altoé Braga, Nicolas Schmitt Prym Escher, Pedro Aloysio Kloeckner, Simone Vieira Santana, Taísa Dib de Barros Rosa e Valéria Leite Memória.

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO – DIRCOM

Carlos Alberto Barreiros
Diretor de Comunicação

Gerência Executiva de Publicidade e Propaganda – GEXPP

Carla Gonçalves
Gerente-Executiva

Armando Uema
Eduardo Henrique Pêssoa
Rejane Costa
Supervisão editorial

DIRETORIA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS – DSC
Área de Administração, Documentação e Informação – ADINF

Maurício Vasconcelos de Carvalho
Gerente-Executivo

Gerência de Documentação e Informação – GEDIN

Fabíola de Luca Coimbra Bomtempo
Gerente de Documentação e Informação

Alberto Nemoto Yamaguti
Normalização

Grifo Design
Diagramação e revisão

Coronário Editora Gráfica Ltda.
Impressão Gráfica

Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA

ISBN 978-85-7957-086-5